



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. Nº 104 / 2015
Fls. 279
Rubrica C

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

Contrato nº 34/16Proc. nº 942/15Fls. 01Rubrica ⓈCONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS DE
CONSUMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DE LORENA E A EMPRESA
AUTO POSTO CONDE LTDA.

Aos 22 dias do mês de janeiro de 2016, de um lado a Prefeitura Municipal de Lorena, estabelecida na Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº.625, Olaria, Lorena - São Paulo, representada neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Fábio Marcondes, e, de outro lado a empresa **AUTO POSTO CONDE LTDA**, estabelecida na av. Targino Vilela Nunes, 474, Vila Nunes, Lorena/SP, CEP 12.600-350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.784.098/0001-56, de acordo com o que consta do competente Processo Licitatório nº 942/2015, relativo do Pregão nº 104/2015, têm entre si, justo e acertado o presente instrumento de CONTRATO dos objetos abaixo identificados que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível óleo diesel S10 e Arla 32 - Agente Redutor líquido automotivo de Nox, para abastecimento dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura de Lorena, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.3 Correrá por conta da Contratada as despesas diretas e indiretas, tais como, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário decorrentes da execução dos serviços.

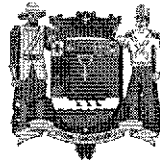
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

2.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos (TC-000178/026/06):

2.1.1 - Os fornecimentos tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 - A Administração mantenha interesse na realização do fornecimento;

Assinatura



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. Nº 104 / 2015Fls. 280Rubrica C

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

- 2.1.3 – O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4 – O CONTRATADO(A) manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 2.1.5 – O CONTRATADO(A) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 2.1.6 – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos materiais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato, dentro dos limites do Artigo 65 e em seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 Para pagamento das despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão utilizados os recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária: **02 Poder Executivo;** **02.03 Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;** 02.03.01 Recursos Municipais para a Assistência Social; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 04.122.0021.2009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social R\$ 8.985,00; **02.05 Secretaria de Educação;** 02.05.01 Secretaria de Educação – Decendiais; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 12.361.0014.2050 – Manutenção do Ensino Fundamental; R\$ 15.007,00; **02.02.08 Secretaria Municipal de Segurança;** 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 06.181.0009.2024 – Gabinete de Gestão Integrada de Segurança; R\$ 18.002,00; **02.06 Secretaria Municipal de Saúde;** 02.06.01 Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 10.301.0017.2065 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde R\$ 119.800,00 e **02.02.07 – Secretaria de Serviços Municipais;** 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 15.542.0008.2019- Manutenção da Secretaria de Serviços Municipais; R\$ 149.750,00

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor a ser pago pela Contratante, será de R\$ 303.324,00 (trezentos e três mil trezentos e vinte e quatro reais), e corresponderá ao valor total da proposta apresentada pela Contratada.

4.2 Os preços dos itens 3 e 4 serão corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, pela



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. N° 104 / 2015
Fls. 281
Rubrica C

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Item	Combustível	Preço (Tabela Semanal ANP) (P)	Desconto (desc. %)	Preço Líquido (PL)	Consumo estimado	Valor total do item
1	ÓLEO DIESEL B S10 (COTA PRINCIPAL - LIVRE CONCORRÊNCIA)	R\$ 2,931	0,5 %	R\$ 2,916	78.000	R\$ 227.448,00
2	ÓLEO DIESEL B S10 (COTA RESERVADA - ME E EPP)	R\$ 2,931	0,5%	R\$ 2,916	26.000	R\$ 75.816,00

Item	QTD	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	15	ARLA 32 - AGENTE REDUTOR DE EMISSÕES DE NOX (COTA PRINCIPAL - LIVRE CONCORRÊNCIA)	R\$ 3,00	R\$ 45,00
4	5	ARLA 32 - AGENTE REDUTOR DE EMISSÕES DE NOX (COTA RESERVADA - ME E EPP)	R\$ 3,00	R\$ 15,00

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

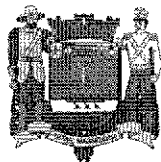
5.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestado pelo órgão competente o recebimento do objeto.

5.1.1 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco indicado pela contratada ou, excepcionalmente, na Divisão de Tesouraria, a critério da Secretaria de Finanças.

5.2 Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1 Realizar a entrega do objeto de acordo com as especificações e demais condições estipulados no Edital e seus Anexos.



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. Nº 104 / 2015
Fis. 282
Rubrica C

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

- 6.2 Não serão aceitos pela Contratante, objeto que não esteja estritamente de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.
- 6.3 A Contratante deverá aceitar ou rejeitar o objeto no prazo de 05 (cinco) dias a menos que seja constatado defeito ou qualquer tipo de problema de estrita responsabilidade do(a) Contratado(a), mesmo que posterior ao prazo ora estipulado.
- 6.4 Caso o objeto seja rejeitado, a Contratada deverá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação emitida pela Contratante, retirar, as suas expensas, o objeto rejeitado no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Lorena, na Av. Capitão Messias Ribeiro, nº 625, Olaria, Lorena/SP, ou onde tenha sido descarregado e, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da mesma notificação, entregar uma nova remessa livre das causas de rejeição.
- 6.5 A rejeição de qualquer remessa pela Contratante sujeitará a Contratada a penalidade prevista na cláusula nona desse contrato.
- 6.6 Caso um novo objeto entregue em substituição a um objeto rejeitado seja também rejeitado, ficará demonstrada a incapacidade técnica da Contratada de entregar o objeto nas condições e especificações contratuais pactuadas e a sujeitará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 O prazo de entrega/execução será feito de forma parcelada, pelo período de 12 meses, com fornecimento conforme a necessidade de abastecimento dos veículos das Secretarias da Prefeitura do Município de Lorena, ou até o consumo total das quantidades estabelecidas, prevalecendo o que ocorrer primeiro, devendo ocorrer o fornecimento a partir da assinatura da Ordem de Serviço, com a emissão da AF – Autorização de Fornecimento, pela Secretaria requisitante;
- 7.2 O licitante vencedor deverá indicar o endereço do seu posto de abastecimento, orientando seus funcionários sobre a forma de abastecimento do combustível nos veículos da Prefeitura Municipal de Lorena.
- 7.3 Realizar a entrega do objeto de acordo com as especificações e demais condições estipulados no Edital e seus Anexos.
- 7.4 Comunicar à Prefeitura de Lorena, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 7.5 Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, como também, providenciar a substituição que lhe for entregue oficialmente.



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. Nº 104 / 2015Fls. 283Rubrica C

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

7.6 A CONTRATADA compromete-se em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 A Contratada garantirá a qualidade do objeto fornecido contra todo e qualquer defeito, tanto de fabricação quanto de manuseio até a entrega, comprometendo-se além de repor o objeto com problemas no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação, ressarcir a Contratante dos prejuízos que possam advir de sua utilização.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne a execução ora contratada, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLAUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da Contratante.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos e condições previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

12.2 Serão permitidos a alteração das condições contratuais, em decorrência de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação, desde que não haja a possibilidade de prejuízo à Contratante e não ocorra redução da capacidade técnica, financeira ou operacional da Contratada na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES

13.1 A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da execução dos serviços necessários ao bom e perfeito cumprimento do contrato, responsabilizando-se, também, pela execução e idoneidade, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Administração Pública.



P R E F E I T U R A

Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. Nº 104 / 2015
Fls. 284
Rubrica C

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

13.2 A critério da Contratante as multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente.

13.3 A Contratante não poderá por despesas de qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Lorena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Lorena, 22 de janeiro de 2016.

FÁBIO MARCONDES
PREFEITO MUNICIPAL

AUTO POSTO CONDE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Shales W. dotim
RG: 47.590.1823

Nome: Ana Beatriz C. Guimarães
RG: 46.403.461-9



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. N° 104 / 2015
Fls. 285
Rubrica C

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível óleo diesel S10 e Arla 32 – Agente Redutor líquido automotivo de Nox, para abastecimento dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura de Lorena, conforme descrição, quantitativos e demais condições definidas no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

CONTRATADA: AUTO POSTO CONDE LTDA

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lorena, 22 de janeiro de 2016.

FÁBIO MARCONDES
PREFEITO MUNICIPAL

AUTO POSTO CONDE LTDA
CONTRATADA